



Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	780 / 2015
Folha nº	05
Matrícula:	12058 Rubrica:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO

PARECER Nº 01 /2017 - CESC

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o Projeto de Lei nº 780, de 2015, que "Dispõe sobre a inclusão do tema Educação Moral e Cívica como conteúdo transversal no currículo das redes pública e privada de ensino do Distrito Federal e dá outras providências".

AUTORIA: Deputado Raimundo Ribeiro

RELATOR: Deputado JUAREZÃO

I - RELATÓRIO

Foi distribuído à Comissão de Educação, Saúde e Cultura o Projeto de Lei nº 780, de 2015, que "Dispõe sobre a inclusão do tema Educação Moral e Cívica como conteúdo transversal no currículo das redes pública e privada de ensino do Distrito Federal e dá outras providências".

Nos termos do projeto, fica incluído na grade curricular das escolas das escolas das redes pública e privada de educação infantil e ensino fundamental do Distrito Federal como tema transversal, o conteúdo: educação moral e cívica.

O tema citado deverá abordar princípios da moralidade e civilidade, devendo ser elaborado pelo setor técnico da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.





Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	780 / 2015
Folha nº	06
Matricula:	12058 Rubrica:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO

A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal do Distrito Federal, proporcionará cursos de qualificação e formação específica para os professores, bem como incluirá em seus processos seletivos a necessidade de profissionais qualificados no referido tema, como forma de assegurar o cumprimento desta lei.

Segue cláusula de vigência.

Na justificação, em síntese, o ilustre proponente afirma que o objetivo deste projeto é garantir direitos básicos das crianças e adolescentes que frequentam estabelecimentos de ensino no âmbito do Distrito Federal.

No prazo regimental foi apresentada uma emenda aditiva.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposição em tela será analisada quanto ao mérito, conforme previsão no art. 69, Inciso I, alínea "b" do Regimento interno desta Casa, que inclui entre as competências da Comissão de Saúde, Educação e Cultura, analisar, e quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

b) educação pública e privada, inclusive creches e pré-escolas (...);

Preliminarmente, destacamos que o mérito da matéria será examinado no que tange à conveniência e oportunidade, nos limites da temática abrangida por esse colegiado e sua relevância social.





Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	780 / 2015
Folha nº	07
Matricula:	12058 Rubrica:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO

Ficam excluídos da apreciação aspectos de constitucionalidade e legalidade da iniciativa, por ser atribuição da Comissão de Constituição e Justiça, em face do artigo 62, II, do Regimento Interno, que veda a qualquer comissão manifestar-se sobre matéria fora de sua competência.

O Projeto chega para análise desta Comissão trata de matéria relativa à *educação pública e privada, inclusive creches e pré-escolas*, ao dispor sobre a inclusão do tema Educação Moral e Cívica como conteúdo transversal no currículo das redes pública e privada de ensino do Distrito Federal, o que lhe dá a condição de ser analisada no mérito por esta Comissão de Educação Saúde e Cultura, nos termos do art. 69, Inciso I, alínea "b" do RICLDF.

A nosso ver, o projeto apresentado pelo nobre Deputado Raimundo Ribeiro é essencial para continuidade dos deveres do Estado, conforme previsto na Lei na Constituição Federal em seu art. 6º, que traz dentre os direitos sociais o direito a educação, e trata-se de uma medida bastante meritória e de elevado alcance social, tendo como fortalecimento da unidade nacional e do sentimento de solidariedade humana, o aprimoramento do caráter, com apoio na moral na dedicação a família e a comunidade no preparado do cidadão para o exercício das atividades cívicas com fundamento moral.

O referido Projeto de Lei visa é garantir direitos básicos das crianças e adolescentes que frequentam estabelecimentos de ensino no âmbito do Distrito Federal.





Comissão de Educação, Saúde e Cultura - C.E.S.C.	
PL nº	780 / 2015
Folha nº	08
Matrícula:	12058 Rubrica:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO

Diante do exposto, exclusivamente no mérito, manifestamo-nos voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 780, de 2015, na forma da emenda no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

Sala das Comissões, em ____ de ____ de 2017.

Deputado **JUAREZÃO**

PSB